

Lei Complementar nº. 165, de 22 de Março de 2017.

"Altera a Lei Complementar n. 072, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências*.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os subitens 1.03, 1.04 e 1.09 da lista de serviços mencionados no art. 98 da Lei Complementar n. 072/2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da maquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita a ICMS).

Art. 2º - Acrescenta o subitem 6.06, na lista de serviços mencionados no artigo 98 da Lei Complementar n. 072/2010, com a seguinte redação:

6.06 - Aplicação de tatuagens, pierqings e congêneres



Art. 3º - O subitem 7.14 da lista de serviços mencionados no artigo
 98 da Lei Complementar n. 072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

Art. 4º - O subitem 11.02 da lista de serviços mencionados no artigo 98 da Lei Complementar n. 072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Art. 5º - O subitem 13.04 da lista de serviços mencionados no artigo
 98 da Lei Complementar n. 072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Art. 6º - O subitem 14.05 da lista de serviços mencionados no artigo 98 da Lei Complementar n. 072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

14.05 - Restruturação, reconhecimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

Art. 7º - O subitem 14.14 da lista de serviços mencionados no artigo 98 da Lei Complementar n. ₹72/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

14.14 - Guinch intramunicipal, guindaste e içamento.



- **Art. 8º** O subitem 16.01 da lista de serviços mencionados no artigo 98 da Lei Complementar n. 072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- 16.01 Serviços de transportes coletivo municipal, rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- Art. 9º Acrescenta o subitem 16.02, na lista de serviços mencionados no artigo 98 da Lei Complementar*n. 072/2010, com a seguinte redação:
 - 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- Art. 10 Acrescenta o subitem 17.24, na lista de serviços mencionados no artigo 98 da Lei Complementar n. 072/2010, com a seguinte redação:
- 17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propagandas e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- Art. 11 O subitem 25.02 da lista de serviços mencionados no artigo
 98 da Lei Complementar n. 072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- Art. 12 Acrescenta o subitem 25.05, na lista de serviços mencionados no artigo 98 da Lei Complementar n. 072/2010, com a seguinte redação:
 - 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- Art. 13 Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 104 da Lei Complementar n. 072/2010, com a seguinte redação:
- Art. 104 o imposto e devido no local do estabelecimento do prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador,



exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, em que incide e é devido nos seguintes locais:

[...]

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do artigo 98 desta Lei Complementar.

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do artigo 98, desta Lei Complementar.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ponta Pora, 22 de Março de 2017.

Helia Peluffo Filho Prefeito Municipal